



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI**

Avenida Gil Martins, 2000 - Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64017-870

Telefone - www.detran.pi.gov.br

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI**

**PORTARIA Nº 110, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui o monitoramento dos exames de prática de direção veicular no âmbito do DETRAN-PI.

A Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-PI, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 22, em seus incisos I e II da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que atribui competência aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição, para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e realizar, fiscalizar e controlar o processo de expedição de Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação;

**CONSIDERANDO** a regra contida no art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, segundo o qual a habilitação para conduzir veículo automotor será apurada por meio de exames que deverão ser realizados no órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 148 do CTB, combinado com o art. 62 da RESOLUÇÃO CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

**CONSIDERANDO** que o uso da tecnologia tem se tornado uma excelente ferramenta para estruturação de informações capazes de auxiliar os processos de auditoria governamental, enquanto instrumento de avaliação e melhoria gerencial dos processos de transparência da gestão pública;

**CONSIDERANDO** o interesse público presente no registro lisura na aplicação das provas práticas de direção veicular e da conformidade da conduta dos candidatos à regras básicas de trânsito examinadas, quando um comportamento desconforme do candidato ou do examinador pode afetar diretamente direitos e deveres;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar a fiscalização e disciplinar a atuação das pessoas jurídicas contratadas para a realização do monitoramento das provas práticas;

**CONSIDERANDO** ainda o percurso requerido por meio do MEMO nº 51/2023/DETRAN-PI/GAB/DHAB e autorizado pelo Despacho nº 1206/2023/DETRAN-PI/GAB de 28/09/2023;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir o monitoramento dos exames de prática de direção veicular no âmbito do DETRAN-PI, última etapa do processo de primeira habilitação, adição e mudança de categoria para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

**Art. 2º** Sendo O Exame de Direção Veicular a última etapa para a aquisição da Primeira Habilitação, ficam as CFCs responsáveis pela marcação do exame prático e pela presença do Candidato para realização da prova.

**Art. 3º** Executar o serviço de monitoramento por empresa contratada, em processo licitatório, que fornecerá a infraestrutura completa para apoiar e auxiliar a Administração de informações estruturadas capazes de subsidiar a tomada de decisão.

**Art. 4º** Os candidatos e examinadores que, de alguma forma, sentirem-se prejudicados poderão requerer cópia das filmagens e gravações de áudio relativas as provas de que participaram, tendo a empresa contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las;

**Art. 5º** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§3º A empresa contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 6º** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Art. 7º** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

**Art. 8º** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Art. 9º** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Edital, no Contrato e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 10º** Os serviços retro mencionados poderão entrar em pleno funcionamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura desta Portaria.

**Art. 11º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Teresina, 23 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

**LUANA MARIA MACHADO BARRADAS**

**Diretora Geral - DETRAN/PI**



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MARIA MACHADO BARRADAS - Matr.0000000-0, Diretora Geral**, em 23/10/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9687876** e o código CRC **0A465BCF**.

---

**Referência:** Processo nº 00030.000136/2023-67

SEI nº 9687876

---

Criado por [luana.barradas@detran.pi.gov.br](mailto:luana.barradas@detran.pi.gov.br), versão 2 por [luana.barradas@detran.pi.gov.br](mailto:luana.barradas@detran.pi.gov.br) em 23/10/2023 17:07:56.